

**O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO NA CONJUNTURA
DESENVOLVIMENTISTA GLOBAL: REFLEXÃO NUMA PERSPECTIVA
BRASILEIRA.**

**TECHNOLOGICAL DEVELOPMENT IN THE GLOBAL DEVELOPMENTAL
CONJUNCTURE: REFLECTION IN A BRAZILIAN PERSPECTIVE.**

Ilton Garcia da Costa¹

Marcos Alves²

Diogo Rausis³

RESUMO

O artigo pretende trazer ao leitor a reflexão sobre o desenvolvimento tecnológico na economia brasileira. Trás em dois capítulos, sendo que o primeiro aborda a importância do desenvolvimento tecnológico no desenvolvimento social-econômico no contexto contemporâneo; ficando no segundo capítulo, ainda que uma breve noção, da estratégia do Estado brasileiro por meio da Ciência, Tecnologia e Inovação, e sua estrutura normativa básica de proteção jurídica em relação a transferência de tecnologia.

Palavras Chave: Desenvolvimento tecnológico; desenvolvimento social-econômico; Ciência; Tecnologia e Inovação.

RÉSUMÉ

¹ Possui doutorado em Direito pela PUC-SP Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2010), mestrado em Direito pela PUC-SP (2002), mestrado em Administração pelo Centro Universitário Ibero Americano UNIBERO (2001) graduação em Direito pela Universidade Paulista UNIP (1996), graduação em Matemática pela Universidade Guarulhos UNG (1981), Especialização em Administração Financeira pela Alvaro de Azevedo, Especialização em Mercados Futuros pela BMF - USP, Especialização em Formação Profissional na Alemanha. Avaliador de curso e institucional pelo Ministério da Educação e Cultura MEC - INEP. Advogado responsável - Segpraxis Advocacia, Professor da Universidade Estadual do Norte do Paraná UENP no doutorado, mestrado e graduação.

² Doutor em Direito Civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ. Mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná - UFPR. Graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Professor de Direito Civil integrante do Programa de Pós-Graduação em Direito (Mestrado) do Centro Universitário de Curitiba - UNICURITIBA. Professor da Escola da Magistratura do Paraná (EMAP). Professor da Fundação Ministério Público do Estado do Paraná (FEMPAR). Advogado em Curitiba – PR.

³ Advogado. Mestrando em Direito Empresarial e Cidadania pelo Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA), linha de pesquisa (2) Atividade Empresarial e Constituição: inclusão e sustentabilidade; Pós Graduado em Sociologia Política (Lato Sensu) pela Universidade Federal do Paraná - UFPR; Pós Graduado em História Contemporânea e Relações Internacionais (Lato Sensu) pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUC/PR; Pós Graduado em Relações Internacionais e Diplomacia (Lato Sensu) pelo Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA); Possui Graduação em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba (UNICURITIBA). E-mail: rausis.diogo@hotmail.com

L'article vise à amener au lecteur la réflexion sur l'évolution technologique de l'économie brésilienne. Dans deux chapitres, le premier traite de l'importance du développement technologique dans le développement socioéconomique dans le contexte contemporain; être dans le deuxième chapitre, bien qu'une brève idée de la stratégie de l'État brésilien par le biais de la science, de la technologie et de l'innovation, et de sa structure normative fondamentale de protection juridique en matière de transfert de technologie.

Palabras clave: Desarrollo tecnológico; desarrollo socioeconómico; Ciencia; Tecnología e innovación.

1. INTRODUÇÃO

A transferência de tecnologia é uma vertente econômica moderna, a qual se deve, aos pesquisadores brasileiros em especial, analisar os impactos dessa matéria no desenvolvimento econômico nacional em todas suas extensões, podendo ser elas, jurídicas, econômicas, administrativas, geográficas.

Há inúmeros trabalhos acadêmicos no campo jurídico, enfatizando que a transferência de tecnologia é a forma mais econômica de aquisição de inovações, por não haver os custos de produção e do desenvolvimento tecnológico.

O problema que advém de apenas importar tecnologia sem a preocupação do desenvolvimento nacional, está na adequação da indústria nacional aos ditames da realidade industrial estrangeira. Com este efeito aumenta-se a distância entre países em desenvolvimento industrial e os desenvolvidos, pois além da necessidade de adequar os profissionais habilitados para o exercício da função que deveram exercer, deve-se também o país que comprar a tecnologia adaptá-la às condições dos recursos regionais.

Exemplo verificável é a montagem de automóveis, que a décadas, submetem ao consumidor brasileiro a adquirir automóveis, cujo os modelos não seriam adquiridos em seus países de origem.

A estratégia de comprar a tecnologia em vez de desenvolvê-la é perceptível, ao verificarmos o antagonismo entre a promessa de bem-estar e progresso ao passo da incapacidade absoluta do mercado doméstico concorrer com produtos de países estrangeiros.

O desenvolvimento da tecnologia fomenta significativamente o conforto nas diversas classes sociais, a circulação de bens e serviços disponíveis. Ao se pensar substancialmente nas bases da transferência de tecnologia, vemos a necessidade da reflexão sobre a importância desta moderna forma de desenvolvimento econômico e, a atuação do Estado legislador neste novo contexto mundial.

2. A IMPORTÂNCIA DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO NOS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO.

A formação de um Estado tecnologicamente desenvolvido é a prevalência de um conjunto empresarial, na área de tecnologia, denominadas de multinacionais, com centro de pesquisas no território nacional. Estas empresas, naturalmente etnocêntricas, são as principais células de desenvolvimento tecnológico no país. Invariavelmente se associam com universidades e centro de pesquisas, colaborando com o processo de produção, fomentando o desempenho no comércio mundial.

O ponto nerval desta formação é a complexa relação entre as empresas internacionais e o Estado.⁴ A correlação entre as empresas e o Estado é a problemática de forma frontal, a aquisição de tecnologia. No Brasil verifica-se que a capacidade de desenvolvimento tecnológico, não é o problema em si, mas o amadurecimento no conjunto de medidas que devem ser harmoniosas e coerentes é que devem ser regulamentada.

Aqui temos o comentário exemplificativo de (FONTES, 2013, p.441).

Um claro exemplo é a luta judicial promovida pelas companhias estrangeiras para impedir a realização de experimentos acadêmicos e de pesquisa sob o falso argumento de que estariam protegidos por patente. Esses debates, que chegam às raias da má-fé ou da ingenuidade, tratam do assunto em termos simples e formais: sustentam que a solução estaria no aumento dos gastos públicos.

⁴ Se fosse tomado como ponto de vista um plano histórico, em dois momentos, lembrar-se-ia que essas companhias justificaram até mesmo o uso da força militar contra nações soberanas, como ocorreu na invasão da América Central e Caribe pelos Estados Unidos da América, naquilo que se conhece hoje pelo rótulo eufemístico de “Guerra das Bananas”. Um exemplo característico dessa afirmação foi a destruição do governo da Nicarágua, 1954, para proteger os interesses da malfazeja United Fruit Company. De maneira mais moderna, toma-se como exemplo os tratados internacionais de comércio, cujo conteúdo sufraga a proteção a proteção da propriedade intelectual, em bases amplamente favoráveis aos países desenvolvidos, com o propósito fundamental de proteger suas companhias. (FONTES, 2013, p.440-441).

O Brasil ainda como um país carente de empresas expressivas na área de tecnologia, enfrentará por certo o desafio necessário de modificação da legislação liberal atualmente aplicada, levando-se em consideração que a transferência de tecnologia é considerado ponto estratégico (RAUSIS, 2014, p.02).

O intrigante dos estudos sobre propriedade intelectual no Brasil é a matriz estrangeira usada como parâmetro. A matriz usada como parâmetro de estudos foi moldada justamente para proteção de países com forte industrialização e tecnologicamente desenvolvidos⁵.

O Estado brasileiro no século XXI, ainda mantém-se na via da exploração mineral, que caminha para o esgotamento, como já sinalado pelo Clube de Roma na década de 70, pela produção agrícola e pecuária. O único setor econômico que se destaca é indústria aeronáutica, que invariavelmente ajustou-se ao conjunto de nações que entraram para competir na área da aviação.

O Brasil projetando-se na ordem econômica mundial como protagonista na era tecnológica, faz com que a própria economia doméstica tome outros rumos, sendo a intervenção regulatória o meio viável. Com a intervenção regulatória é que países em desenvolvimento podem ultrapassar a ilusão de haver transferência de tecnologia⁶ segura e eficaz, entre países tecnologicamente desenvolvidos e os que ainda estão desenvolvendo centros de pesquisa.

As transformações necessárias para o desenvolvimento do país⁷ integram necessariamente, a superação da situação de dependência e subordinação. A eliminação de

⁵ Para uma economia que se afirma moldada em bases puramente de livre iniciativa, ouvir o argumento da quantidade de recursos públicos despendidos soa, no mínimo, uma contradição, pois significa aumentar a participação do Estado na economia e, talvez, mais do que isso, uma direção estatal da economia. E o que se assiste no cenário econômico é uma competição selvagem, concentrada e desenfreada, a pólios, trustes e cartéis não somente no mercado nacional, mas no plano mundial, a economia livre desmorona e perde sua capacidade de vencer os obstáculos ao desenvolvimento técnico-científico. Um dos instrumentos preferidos para a manutenção desse status quo em nível internacional é a tecnologia patenteada, com sua capacitação industrial nos países em desenvolvimento. (FONTES, 2013, p.442).

⁶ Numa estrita unidade entre Estado e Direito, uma iniciativa do poder público que alcançasse sucesso na promoção tecnológica ainda assim encontraria resistência no poder global das grandes empresas, que poderiam com seu *animus excludendi* de operar sem concorrência, dar início a conflitos nos quais contariam com o apoio dos Estados que as hospedam. É emblemático o caso dos programas de computador, no qual os Estados Unidos da América agem como núncios das grandes empresas e usam sua condição única de superpotência para impor a hegemonia sobre os demais. Apoiada em interesses de projeção global, essa promoção tecnológica tão cobrada chegaria facilmente a posições antagônicas e conflituosas e a gerar níveis de debates entre Estados e não entre companhias. O mais apropriado exemplo foi o do avião canadense Avro CF-105 Arrow que gerou a intervenção do governo dos Estados Unidos da América e a destruição do único exemplar. (FONTES, 2013, p.442-443).

⁷ Criar as bases para uma economia desenvolvida, com a melhoria de vida do povo, significa vencer obstáculos técnico-científicos. A crescente renovação e aperfeiçoamento de sistemas complexos nos mais altos ritmos do progresso exigem maestria e criatividade. É difícil imaginar que toda a envergadura de interligações e interações possa ocorrer numa relação de dependência e subordinação dos interesses econômicos dos países desenvolvidos. Quando se pensa no Brasil como uma economia em desenvolvimento é no sentido de se manter as estruturas de dominação externa interna que forcem e ampliam os laços de dependência e subordinação dos interesses econômicos dos países desenvolvidos. Quando se pensa no Brasil como uma economia em desenvolvimento, haveria de se indagar se tal desenvolvimento é no sentido de se manter as estruturas de denominação externa e

obstáculos que possam atrapalhar o desenvolvimento econômico do país é a condição *sine qua non* para autonomia brasileira.

A situação brasileira no cenário internacional, concernente à desenvoltura da pesquisa e tecnologia, está necessariamente ligada a sua própria condição de dependente – e subordinação- de centros tecnológicos mais avançados. Para o desenvolvimento tecnológico a formação de pesquisadores é essencial, em maior ou menor grau, para o desenvolvimento tecnológico que se alinhe a necessidade do país⁸.

Ocorre que não raras vezes, o pesquisador concentra seus estudos nos recortes epistemológicos de profissionais de pesquisa de outros países. A formação de pesquisadores na área de propriedade intelectual, mais especificamente, no âmbito da tecnologia e seus mecanismos de transferência, estão pautados nas condicionantes estabelecidas por países já com desenvolvimento industrial e tecnológico.

Uma hipótese a ser levantada para dirimir está, digamos deficiência, seria a criação e aplicação de projetos de políticas públicas promovendo o desenvolvimento tecnológico de um lado e, proteção normativa de outra. Estas iniciativas elevaria a possibilidade de diminuição da dependência e subordinação do Estado frente está estruturação pré-determinada por países industrializados.

A problemática a ser enfrentada, seria como estas políticas se ajustariam às várias regiões e vários setores econômicos do país. Outro aspecto a ser analisado, aqui no aspecto normativo, a possibilidade do Estado tutelar (de certa forma intervir) na atividade econômica, com especial atenção a transferência de tecnologia. Assim, ao mesmo tempo em que o Estado dedica-se a promover novas políticas para o desenvolvimento tecnológico, também haverá proteção da tecnologia desenvolvida.

As possibilidades viáveis, a nosso ver, de políticas públicas, seriam no viés de reorientar a diminuição de graus de dependência e de subordinação tecnológica experimentada pelo Brasil. Ainda que, estejamos analisando no campo teórico as possibilidades de políticas

interna que reforcem e ampliam os laços de dependência e subordinação ou se é de um caminhar com os próprios pés e afim de se manter os esforços para com os objetivos mais nobres da vida nacional. (FONTES, 2013, p.444).

⁸ Os contrastes que marcam o país refletem na distribuição da capacidade tecnológica no território nacional. E isso se manifesta muito mais pela ausência de uniformidade do ponto mais avançado da tecnologia de um lado para outro do que propriamente pela ausência de tecnologia. Esses traços marcantes da característica nacional não poupam nem a agricultura, pois avançada em setores-chave da economia mundial, contrasta com a ausência absoluta de tecnologia agrícola de pequenos produtores a pouca distância dos grandes centros de pesquisa. (FONTES, 2013, p.446).

públicas efetivas, apontamos uma relação que nos parece ser eficientes no cenário brasileiro, sendo as medidas apresentadas da seguinte forma o (FONTES, 2013, p.447-448):

- a) O dever do adquirente de importar matérias-primas, insumos e maquinaria de quem cede a licença, geralmente com preços superfaturados se comparados com outros no mercado e, mesmo, que tais disposições não sejam expressas, uma vez que a falta de produtos substitutivos ou de produtos similares impede qualquer tentativa paralela ou alternativa de aquisição;
- b) Proibição de se exportar as mercadorias obtidas com o uso da licença;
- c) O uso de assistência tecnológica específica, geralmente da cedente, com o pagamento extra pelos serviços;
- d) A exigência de prévio consentimento do cedente nas decisões relativas à capacidade produtiva do adquirente;
- e) Ade retrocessão, na qual todo aprimoramento se reverte para a cedente, em franca violação aos princípios concorrenciais, ou antitruste – que, por não encontrarem amadurecimento e aperfeiçoamento no Brasil, seriam tratados como um caso de abusividade.

O mecanismo sistemático adotado pelos países industrializados, no que concerne a transferência de tecnologia, só demonstra nossa dependência histórica em relação a outros países⁹. A falta de um sistema normativo que tutele, efetivamente, diga-se de passagem, tanto o desenvolvimento de tecnologia, quanto sua transferência é primordial no novo contexto globalizado. Somando políticas públicas com a tutela estatal é uma forma eficiente. Pensamos que o incentivo entre empresas e a universidade, juntos para o desenvolvimento tecnológico é um caminho válido.

3. APLICAÇÃO DA TEORIA DA “TRÍPLICE HÉLICE” NA LEGISLAÇÃO BRASIELIRA: BREVES CONSIDERAÇÕES.

Tendo como premissa maior a globalização. É natural que as nações atuem no mercado internacional de forma competitiva, sendo um dos vertes desta competição a Ciência, Tecnologia e Inovação. O alinhamento entre empresas e desenvolvimento tecnológico, vem à acompanhada pelas transformações pelas quais passam a ordem econômica mundial, esta agregada pelo dinamismo tecnológico.

⁹ Todo sistema de desenvolvimento opera com formas de fomento público, e o Brasil não é exceção. Os limites à indústria criados durante o período colonial e abrandados com a vinda da Família Real portuguesa em 1809 criaram um longo hiato na economia do país, que surgiria em 1822, com dependência do Brasil. As medidas de incentivo à mineração e à produção industrial foram os primeiros passos para a tão demorada industrialização. O dinamismo de alguns empreendedores significou outro importante e significativo momento da longa e demorada formação industrial do Brasil. (FONTES, 2013, p.441).

Seguindo a lógica de mercado, cada vez mais especializada, a empresa e a universidade ,no que concerne a investigação e a inovação, suportaram os mesmo efeitos mercadológicos, o qual os laboratórios das empresas acabaram voltando para o início, ou seja, a universidade¹⁰.

Colocamos a possível solução pela perspectiva da chamada tríplice hélice¹¹, que tem como proposta a inovação, relacionadas diretamente em três instituições: Universidade, Indústria e Governo¹². O conceito basicamente fundamenta-se na relação Parceria Público-Privada (PPP), onde as atividades específicas, de cada uma das instituições, sendo a universidade o ator principal, visto que ela irá desenvolver projetos de interesse social¹³.

Ainda que o Brasil tenha aumentado o seus níveis de publicação de artigos científicos, em termos de produção tecnológica, em vista de outros países, o número de depósitos do Brasil é inexpressivo. Em números temos: em 2004 o Brasil depositou 287 patentes nos EUA, em comparação o Japão depositou 64.812, a Alemanha 19.824 e a Coréia do Sul 13.646. Estes dados demonstram que a produção tecnológica do Brasil está aquém de países industrializados, somando a incapacidade de produzir produtos que sejam utilizados pela sociedade (Reis, 2008).

O primeiro passo com o intuito incentivar empresas e instituições que fomentam a ciência e a tecnologia, foi a promulgação da Lei de Inovação (Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004), a qual prevê, entre outros, a criação de unidade nas empresas e entidades que façam a intermediação entre empresas e a área acadêmica.

A Lei de Inovação avalizou de forma jurídica a cooperação dos setores públicos e privados, obrigando universidades e os institutos públicos de pesquisa e tecnologia (na lei denominada de Instituição Científica e Tecnológica) estruturarem os Núcleos de Inovação Tecnológica.

¹⁰ A utilização do conhecimento gerado nas universidades e as diversas formas de transferência de tecnologia resultantes de pesquisa acadêmicas têm sido objeto de estudo nos últimos anos em países desenvolvidos, como os Estados Unidos da América (EUA). Citar Cristina está na introdução

¹¹ A proposta da tríplice hélice, em que governo, universidade e empresas se unem em busca do desenvolvimento tecnológico nacional, tem sido amplamente utilizada para incentivar a universidade a cooperar com o setor privado. A importância da pesquisa nas universidades justifica-se porque, nesse ambiente, existem pesquisadores capazes de conceber tecnologias em seus centros de P&D que, além de as tornarem competitivas, trazem benefícios duradouros para o setor privado. (GAGNINO, 2003)

¹² Na visão de Etzkowitz (2009) esse é o caminho a ser seguido para o crescimento da economia, pautado no desenvolvimento do conhecimento tecnológico.

¹³ A utilização do conhecimento produzido nas universidades representa rica fonte de informação e capacitação para o desenvolvimento de novas tecnologias, visto que a transferência de tecnologia entre universidade e setor produtivo consiste em um caminho alternativo e complementar para o alcance de um caminho alternativo e complementar para o alcance de um patamar tecnológico superior para as empresas brasileiras (GARACIA; TORKOMIAN, 2009).

De acordo com a Lei de Inovação os institutos de pesquisa promover à interação pública privada. Interessante apontar que os institutos devem gerir suas políticas de inovação com base na Lei de Propriedade Industrial (Lei 9.279, de 14 e maio de 1996).

Com o advento da Lei de Inovação, o modo de operação das Instituições Científica Tecnológico (no campo da gestão), obrigatoriamente segue um padrão mínimo dos direitos de propriedade intelectual, certificando legalmente os regimes jurídicos de proteção de patentes, garantindo a titularidade e exclusividade da invenção¹⁴.

Em sintonia com o sistema universidade, indústria e governo, deve haver uma legislação que garanta a proteção comercial da tecnologia desenvolvida para outros países, no caso específico, um fortalecimento na transferência de tecnologia.

O sistema normativo brasileiro para transferência de tecnologia tem como base um conjunto de normas, sendo elas: a) legislação sobre propriedade intelectual; b) Código Civil; c) legislação tributária; c) legislação no tocante à Direito de Concorrência; d) artigos 62,140 e 211 do Código de Propriedade Industrial, Lei 9.279/1996, que estabelece à averbação no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI); e) Ato Normativo nº 135, de 15 de abril de 1997; f) Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionado ao Comércio (Acordo TRIPS).

É importante ressaltar dois pontos. Primeiro, que o sistema normativo protege os negócios jurídicos, quando estes necessitam de acessos de dados sigilosos, informações ou conhecimento específico (científico ou tecnológico) considerados confidenciais¹⁵, mas é necessário fazer um estudo no tocante a efetividade. Segundo, a transferência de tecnologia em universidades brasileiras é recente, porém com as diretrizes traçadas pela Lei de Inovação o cenário brasileiro apresenta-se promissora.

¹⁴ Uma estratégia de análise e reflexão sobre propriedade intelectual deve começar com um questionamento sobre quais são as brechas no conhecimento atual, quais são os possíveis espaços de política que deveriam ser explorados e, finalmente, quais são os temas prioritários da atuação (ROFFE, 2007).

¹⁵ A confidencialidade resulta na obrigação de não divulgar ou de não repassar dados, informações e conhecimentos a terceiros que não estejam envolvidos nos contrato, sem autorização expressa, do detentor da tecnologia, por período a ser definido pelas partes (BRASIL, 1994, anexo TRIPS, art.39; BRASIL, ART.195, inciso XI).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O instituto da propriedade intelectual é um importante instrumento de efetivação econômica na atual conjuntura. Num mundo cada vez mais globalizado, o desenvolvimento de tecnologia e, conseqüentemente sua proteção jurídica, perfaz o *novel* enfrentamento para chegar-se a hegemonia econômica, como fora a Revolução Industrial no Século XXI.

O desenvolvimento tecnológico é um fator importante para o progresso industrial e econômico do país, mas a importância maior, que deve ser levado em consideração numa primeira análise é a eliminação da progressiva da dependência externa.

Com a disseminação de modelos pré-existente sobre proteção de tecnologia por países industrializados, cabe aos pesquisadores dos países que não tiveram o desenvolvimento do parque tecnológico, criarem modelos normativos de proteção de transferência de tecnologia, adequados à realidade vivenciada por cada país que queira fomentar o desenvolvimento tecnológico.

As universidades e as empresas possuem efetivas condições de trabalharem em conjunto, cabendo ao Estado legislar no sentido da proteção da tecnologia a ser desenvolvida, e assegurar por meio legislativo a eficiência em transferir a tecnologia.

REFERÊNCIAS

ADOLFO, Luiz Gonzaga Silva. **Obras privadas, benefícios coletivos: a dimensão pública do direito autoral na sociedade da informação**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2008.

AMARAL, Rentada Vargas. “**Retaliação cruzada em propriedade intelectual: instrumento de efetivação do sistema de solução de controvérsias da Organização Mundial do Comércio (OMC)?**”. In: Pimentel, Luiz Otávio (org.). Eficiência Energética, Inovação e Propriedade Intelectual. Florianópolis: FUNJAB, 2013.

ARANTES NETO, Adelino. **Responsabilidade do Estado no Direito Internacional e na OMC**. 22^a. ed. Curitiba: Ed. Juruá Editora, 2007.

AVANCINI, Helenara Braga. **Direito autoral e dignidade da pessoa humana: a compatibilização com os princípios da ordem econômica**. In: SANTOS, Manoel J. Pereira ods (Coord). Direito de autor e direitos fundamentais. São Paulo: Saraiva 2011.

BIACCHI GOMES, Eduardo. **Manual de Direito da Integração Regional**. 2^a. ed. Curitiba: Ed. Juruá Editora, 2012.

BITTAR, Eduardo C.B. **Hermenêutica e constituição: a dignidade da pessoa humana como legado à modernidade**. In: BITTAR, Eduardo C.B; FERRAZ, Anna Candida da Cunha. (Org.) Direitos humanos fundamentais: positivação e concretização. Osasco: EDIFIEO, 2006.

CRISTIANE, Fontanela; AGNER, Fábila Aparecida. **Cooperação entre universidade e empresa: ferramenta para o desenvolvimento tecnológico**. In: Pimentel, Luiz Otávio (org.). Eficiência Energética, Inovação e Propriedade Intelectual. Florianópolis: FUNJAB, 2013.

DUPUY, Pierre-Marie. **Le Fait Générateur de La Responsabilité Internationale des États**. RCADI, v.188,1984. p.9-134.

FONTES, André.R.C. **As Condições da Transferência de Tecnologia no Brasil**. In: Pimentel, Luiz Otávio (org.). Eficiência Energética, Inovação e Propriedade Intelectual. Florianópolis: FUNJAB, 2013.

ETZOKOWITZ, Henry. **Hélice Tríplice: universidade-indústria-governo, inovação em movimento**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2009.

GANDELMAN, Maria. 1^a. ed. **Poder e Conhecimento na Economia Global: O Regime Internacional da Propriedade Intelectual da Sua Formação às Regras de Comércio Atuais**. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2004.

GONÇALVES, Reinaldo; Baumann, Renato; Canuto, Otaviano; C. D. Prado, Luiz. **A Nova Economia Internacional: Uma Perspectiva Brasileira**. 9^a. ed. Rio de Janeiro: Ed. Campus, 1998.

KRETSCHMANN, Ângela. **O papel da dignidade humana em meio aos desafios do acesso aberto e do acesso universal perante o direito autoral**. In: SANTOS, Manoel J. Pereira dos (Coord.). Direito do autor e direitos fundamentais. São Paulo: Saraiva, 2011.

LACERDA, Sérgio Luiz. **Comércio internacional, indutor de crescimento e de desenvolvimento econômico: uma crítica estrutural. Relações Internacionais no Mundo Atual**, [S.l.], v. 1, n. 2, p. 65-95, mar. 2012. ISSN 2316-2880. Disponível em:

<<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RIMA/article/view/222/195>>. Acesso em: 27 abr. 2020. doi:<http://dx.doi.org/10.21902/Revrima.v0i2.222>.

MORAES, Alexandre de. **Direitos humanos fundamentais: teoria geral, comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MORAES, Alexandre de. **Os direitos morais do autor: responsabilizando o direito autoral: repersonalizando o direito autoral**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

PEDROSO, Antonio Carlos. **A dimensão antropológica dos direitos fundamentais**. In: BITTAR, Eduarfo C.B; FERRAZ, Anna Candida da Cunha (Org.). **Direitos humanos fundamentais: positivação e concretização**. Osasco: EDIFEO, 2006.

PADIN, Camila; PINTO, Felipe Chiarello de Souza; SANTOS, Larissa Dias Puerta dos. O ESTADO NO PAPEL DESENVOLVIMENTISTA QUANDO DA TUTELA DOS CONTRATOS DE TECNOLOGIA E KNOW-HOW. **Percurso**, [S.l.], v. 4, n. 31, p. 33 - 61, out. 2019. ISSN 2316-7521. Disponível em: <<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/percurso/article/view/3700/371372065>>. Acesso em: 27 abr. 2020. doi:<http://dx.doi.org/10.21902/RevPercurso.2316-7521.v4i31.3700>.

PEREZ LUÑO, Antonio Henrique. **Perspectivas e tendências atuais do estado constitucional**. Tradução de José Luis Bolsan de Moraes e Valéria Ribas do Nascimento. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

QUEIROZ, Roberlei Aldo; TEIXEIRA JR, Juarez Ribas; KNOERR, Fernando Gustavo. CONTROLE E VIGILÂNCIA DO CIDADÃO ATRAVÉS DO PODER PÚBLICO. UM DIÁLOGO COM MICHEL FOUCAULT E HANS JONAS SOBRE PROGRAMAS DE GOVERNO. **Revista Jurídica**, [S.l.], v. 4, n. 37, p. 413-443, nov. 2015. ISSN 2316-753X. Disponível em: <<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/1057>>. Acesso em: 10 dez. 2015. doi:<http://dx.doi.org/10.21902/revistajur.2316-753X.v4i37.1057>.

RAUSIS, Diogo; GIBRAN, Sandro Mansur. **Acordo TRIPS no Século XX: Instrumento Estratégico para efetivação do livre comércio dos países emergentes**. *Revista Percuso*, Curitiba, v.2, n.07 (2015), p.01-32.

ROFFE, Pedro. *América Latina y la nueva arquitectura internacional de la propiedad intelectual*. Buenos Aires: La Ley, 2007.

VILLAS BÔAS, Regina Vera; MORI, Zeima Da Costa Satim. METODOLOGIAS INOVADORAS: UMA NOVA REALIDADE QUE DESAFIA A EFETIVIDADE DO DIREITO SOCIAL FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO E ENCONTRA LIMITE NA CIDADE INTELIGENTE (IDEAL). **Revista Jurídica**, [S.l.], v. 3, n. 40, p. 281 - 300, jan. 2016. ISSN 2316-753X. Disponível em: <<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/1361/918>>. Acesso em: 27 abr. 2020. doi:<http://dx.doi.org/10.21902/revistajur.2316-753X.v3i40.1361>.